



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O Presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos Preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA:** Se qualquer das partes ora contratantes, em benefício da outra, permitir ainda que por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou Prejudicar esses mesmos itens e requisitos, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos Princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO:** As partes declaram conhecer as normas de Prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES):** De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Altos-PI, indica-se como **GESTOR DE CONTRATO** o Sr. \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ do Município de Altos/PI e como **FISCAL DE CONTRATO** o Sr. \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ do Município de Altos/PI.

35



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

**ANEXO XI  
DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS**

Eu, \_\_\_\_\_, CNPJ / CPF n.º \_\_\_\_\_, para fins de participação na Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, declaro que estou cadastrando-me para realizar o(s) serviço(s) de \_\_\_\_\_ sendo este (s) a ser (rem) executado(s) no (s) box(es) que me for cedido, caso seja habilitado no citado certame.

Altos/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

REPRESENTANTE LEGAL  
Assinatura Legível  
RG; CPF

37



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:** Fica a Concessionária ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – São partes integrantes deste contrato a Proposta apresentada pela Concessionária e o Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2022 – PMA e seus Anexos, que lhe Precedeu.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:** As partes elegem o foro da Comarca de Altos/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou apreciar quaisquer ações que porventura sejam Propostas e relativas à execução e ao cumprimento deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na Presença de 02 (duas) testemunhas, para que Produza seus jurídicos e legais efeitos.

Altos/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**MAXWELL PIRES FERREIRA**  
Prefeito  
Concedente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal  
Concessionária

36



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA GB-PMA Nº 175/2022, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS/PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66, item VI, IX, XIII da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO O ART. 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 251/2010, DE 04 DE MAIO DE 2010, que dispõe sobre o Plano de carreira, cargos e salário dos Profissionais do Magistério do Município de Altos do Estado do Piauí e dá outras providências;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Promover, FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES, CPF: 716.668.183-72 do cargo de Professor Classe "BE" (Curso de Especialização) para Professor Classe "BM" (Curso de Mestrado), do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos(PI), em 21 de Setembro de 2022.

MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito Municipal de Altos